

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

LEI N°.1.378 de 23 de fevereiro de 2011.

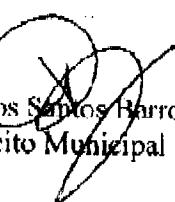
Revisa os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Careaçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por força do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Careaçu/MG os quais, para sua recomposição, serão majorados em 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2011.

Careaçu/MG, 23 de fevereiro de 2011.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal